

PANO SUL ESTOPAS E RESIDUOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento contratual que ora celebram:

1. **PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/05/1967, natural de Sudoeste - PR, auxiliar de expedição, portador da Carteira de Identidade sob nº 9102125904, expedida pela SJS/RS em 10/11/2004, inscrito no CPF sob nº 918.442.580-68, residente e domiciliado na Avenida Cartório F. da Silva, nº 1270, Centro, Canelinha. CEP: 88.230-000.
2. **MIRIAN OZELIE SCHEFFER**, brasileira, maior, solteira, nascida em 03/07/1975 natural de São Leopoldo – RS, Professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1065518076, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 744.146.150-20, residente e domiciliada a Rua Deputado Valério Gomes, nº 266, Apto 104, Centro no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina. CEP 88240-000.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA.

A sociedade girará sob a denominação social de **PANO SUL ESTOPAS E RESIDUOS LTDA.**

SEGUNDA.

O objeto da sociedade será:

- **Preparação e Fiação de Estopas Têxteis (CNAE 1312-0/00).**

TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na Rodovia SC 411, nº 3190, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Canelinha - SC – CEP 88230-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º A sociedade iniciará suas atividades em **01 de Junho de 2010**, e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º A responsabilidade técnica, quando e na forma exigida pela legislação vigente, para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUARTA.

O capital social, de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), constituído de 100 (Cem) quotas do valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios, na forma seguinte:

1. O sócio, **PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, subscrive 91 (Noventa e Uma) quotas no valor total de R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais) e a integraliza neste ato, em moeda corrente do país
2. A sócia, **MIRIAN OZELIE SCHEFFER**, subscrive 09 (Nove) quota no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) e a integraliza neste ato, em moeda corrente do país

Tendo assim a seguinte participação na empresa:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	91%	91	R\$ 9.100,00
MIRIAN OZELIE SCHEFFER	09%	09	R\$ 900,00
TOTAL	100%	100	R\$ 10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA.

Os sócios participam nos lucros da sociedade, bem como nos seus prejuízos que serão distribuídos ou suportados periodicamente de acordo com a legislação tributária vigente na época e na proporção as respectivas quotas.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA.

A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MIRIAN OZELIE SCHEFFER**.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, em reunião ou assembléias, pela maioria absoluta, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SÉTIMA.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

OITAVA.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a recuperação judicial.

DÉCIMA.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do **de cujus**, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA.

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

DÉCIMA QUINTA.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de Dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA.

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil

DÉCIMA SÉTIMA.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São João Batista - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São João Batista, 06 de Maio de 2010.

x Pedro Santos de OLIVEIRA.
PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA
CPF 918.442.580-68

x Mirian Ozélie Scheffer.
MIRIAN OZELIE SCHEFFER
CPF 744.146.150-20

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2010 SOB Nº: 42204495428 Protocolo: 10/137403-8, DE 13/05/2010
	PANO SUL ESTOPAS E RESIDUOS LTDA
	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI

CNPJ nº 11.945.444/0001-16

MIRIAN OZELIE SCHEFFER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/07/1975, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 744.146.150-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1065518076, órgão expedidor SJS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VALÉRIO GOMES, 266, APTO 104, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600004800, com sede Rua Maria M Picolli, 305, Galpao, Centro Canelinha, SC, CEP 88230000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.945.444/0001-16, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, por venda, a titularidade da empresa para JUNIOR LUIZ LEAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1982, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 038.625.529-69, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01507444595, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIAO VENIER, 247, PAPAGAIOS, CANELINHA, SC, CEP 88230000, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a JUNIOR LUIZ LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1982, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 038.625.529-69, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01507444595, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIAO VENIER, 247, PAPAGAIOS, CANELINHA, SC, CEP 88230000, BRASIL com os poderes e

Req: 81900001156658

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/09/2019

Certifico o Registro em 11/09/2019

Arquivamento 20195688961 Protocolo 195688961 de 09/09/2019 NIRE 42600004800

Nome da empresa ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168003539281628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI**CNPJ nº 11.945.444/0001-16**

atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CANELINHA, 9 de setembro de 2019.

JUNIOR LUIZ LEAL

MIRIAN OZELIE SCHEFFER

Req: 81900001156658

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/09/2019

Certifico o Registro em 11/09/2019

Arquivamento 20195688961 Protocolo 195688961 de 09/09/2019 NIRE 42600004800

Nome da empresa ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168003539281628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195688961

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI
PROTOCOLO	195688961 - 09/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600004800
 CNPJ 11.945.444/0001-16
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019
 SOB N: 20195688961

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03862552969 - JUNIOR LUIZ LEAL

Cpf: 74414615020 - MIRIAN OZELIE SCHEFFER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/09/2019

Certifico o Registro em 11/09/2019

Arquivamento 20195688961 Protocolo 195688961 de 09/09/2019 NIRE 42600004800

Nome da empresa ESTOPARIA RIO SANTA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168003539281628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;